



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.581/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR / PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGRS- E DÁ / PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em / nome do Município de Baixo Guandu, ES, contratar parcelamento de dívida para com o F.G.T.S., através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº68/92 de 23 de junho de 1992, do Conselho Curador do F.G.T.S., no valor de Cr\$ 1.745.862.372,09 (um Bilhão Setecentos e quarenta e cinco Milhões, Oitocentos e Sessenta e Dois mil, Trezentos e Setenta e Dois Cruzzeiros e Nove Centavos), nesta data de 08 de fevereiro de 1993.

Artigo 2º- Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços -ICMS, ou do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º- O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei, ficando autorizado a ajustar o orçamento vigente para o presente exercício.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.581/93

Artigo 5º- ~~Revogam-se as disposições em contrário.~~

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES,  
19 de fevereiro de 1993.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE FRANCISCO DE BARROS  
-PREFEITO MUNICIPAL-

REGISTRADA E PUBLICADA  
EM, 19 de fevereiro de 1993.

Lana Mara dos Anjos

LANA MARA DOS ANJOS

CH. DEPARTº ADM.